



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00041		
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP		
ASSUNTO	Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Sorocaba		
RELATORA	Consª Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 478/2024	CEB	Aprovado em 18/12/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP por meio do Ofício s/nº, protocolizado em 18/11/2024 encaminhou o pedido de encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Sorocaba, à Rua José Jorge Nardi de Souza, 37, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls.162).

O IBRESP, é mantido pelo Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, localizado na Alameda dos Guatás, 569, CEP: 04053-041, Indianópolis, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ 14.691.958/0001-80.

O Requerente foi credenciado pelo Parecer CEE 562/2010, publicado em DOE em 18/12/2010, para oferta de Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância. Foi recredenciado pelo prazo de cinco anos, conforme Parecer CEE 441/2019, publicado em DOE de 14/11/2019, página 30, e retificado em DOE em 04/12/2019, página 115.

O Polo de Apoio Presencial, no Município de Sorocaba, foi autorizado pelo Parecer CEE 54/2013 (fls.02).

Da solicitação de encerramento do polo de apoio presencial, à Rua José Jorge Nardi de Souza, 37, Sorocaba – SP, o IBRESP ressalta que o pedido se justifica em razão da instituição parceira ter se transferido para outro endereço (fls. 162).

Do Plano de Encerramento das Atividades, menciona que “a sede da Instituição é a unidade central responsável pela oferta e gestão do curso, pela regularidade dos atos escolares praticados, pelo arquivo da documentação escolar e pela expedição de declarações, históricos e diplomas de conclusão de curso”, enquanto os polos são destinados ao apoio presencial, realização de atividades e avaliação (fls.156).

O aluno não está vinculado ao polo, ele é da instituição e escolhe o polo que melhor atenda seus interesses para realizar as atividades e as provas presenciais, conforme cronograma disponibilizado no AVA (fls.163).

Da Garantia de Continuidade aos Alunos Matriculados,

Como a SEDE é a responsável pela matrícula e pela vida escolar do estudante, bem como pela veiculação do curso na forma virtual, o direito à continuidade de estudos do aluno permanece preservado. O aluno é, portanto, da instituição e não do polo. Ele faz o curso *online* e pode realizar as atividades presenciais e as provas no polo de sua opção. Para isso faz o agendamento da prova, conforme o calendário de provas disponibilizado no ambiente virtual (fls.163).

O Requerente pontua que foram atendidos no polo e concluíram o curso de TTI 687 alunos, desde sua instalação e que, em relação aos estudantes em curso, [...] estão sendo direcionados para o polo de Osasco-SP, outro de interesse do aluno, ficando assegurado o direito de continuidade e conclusão do curso (fls. 165).



Nº DE ALUNOS CONCLUINTE S POR ANO	
ANO	CONCLUINTE S
2021*	--
2022	235
2023	281
2024	171
TOTAL	687

Às fls.165 a 181 é apresentada a relação de alunos que realizaram provas e atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial de Sorocaba

Às fls. 181 a 193 é apresentada a relação de alunos em curso.

Às fls.193, o comunicado de encerramento do Polo Sorocaba, aos alunos inscritos para realização de provas e demais atividades presenciais.

Às fls.194 a 195, comprovante de e-mail enviado aos alunos.

Às fls.196, comprovante da solicitação de encerramento enviada à D.E de Sorocaba.

Às fls. 196 a 222, relação de e-mails enviados para os alunos com o comunicado do encerramento de polo.

Fundamentação Legal

A Deliberação CEE 191/2020 fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes a oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

“Art. 3º - Para os fins desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos:

II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à Sede, para o desenvolvimento de atividades compatíveis aos cursos autorizados ofertados pela Sede na modalidade EaD, de acordo com o Projeto Institucional e viabilidade para a sua execução;

IX – encerramento de polo: ato administrativo que cessa as atividades no polo;

Art. 29 - O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.

Parágrafo único. É vedada a mudança de endereço de polos, constituindo-se nessa situação o encerramento das atividades e criação de novo polo em outro endereço.

Art. 30 - O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.”

1.2 APRECIÇÃO

O Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo instruiu o presente pedido de Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Sorocaba, consoante dispõe a Deliberação CEE 191/2020, tendo tomado os cuidados necessários quanto aos alunos em curso, garantindo a continuidade de seus estudos em polos localizados em localidades próximas ou na sua sede em São Paulo.

Efetuiu comunicação prévia a este colegiado bem como à Diretoria de Ensino Região de Sorocaba.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020, autoriza-se o encerramento das atividades no Polo de Apoio Presencial de Sorocaba, situado à Rua José Jorge Nardi de Souza, 37, Sorocaba – SP, pertencente ao Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo - IBRESP.



2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Sorocaba, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

a) Cons^a Laura Laganá

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 18 de dezembro de 2024.

a) Cons.^a Katia Cristina Stocco Smole

Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 2024.

Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

